



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 106/2023

Define adoção de metodologia procedimental correlata ao Manual 02/2021, com percentuais distintos do Poder Executivo Municipal, para avaliação do grau de depreciação, no levantamento atualizador dos bens patrimoniais pertencentes e sob guarda do Poder Legislativo Municipal, em face de sua servibilidade, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, considerando a necessidade de proceder a periódico levantamento atualizador dos bens patrimoniais pertencentes e sob guarda da Casa Legislativa Municipal, enquanto Poder, em face do grau de depreciação, também atualizado e com índices próprios, diante do grau respectivo de servibilidade, em conjunto com o Sistema de Controle Interno – SCI, ouvida a Assessoria Jurídica da Presidência;

RESOLVE:

1 – Adotar a metodologia e procedimentos definidos pelo Manual 02/2021 - “Orientações sobre o Inventário de bens Móveis”, inobstante adoção de índices próprios, conforme definido nesta Portaria, no que toca à definição dos graus de depreciação dos bens, do seu valor residual, considerando o princípio da unicidade patrimonial do Município, em sendo:

Descrição	% Vida útil
1 ÓTIMO	90,00
2 BOM	60,00
3 REGULAR	30,00
4 RUIM	20,00
5 INSERVÍVEL	10,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Obs.: A situação física do imóvel sob domínio deste Poder, será definida em conformidade aos níveis previstos para os bens desta modalidade, sendo o valor devidamente atualizado, sendo definido por profissional regularmente registrado no CRECI, em conformidade aos respectivos valores do mercado imobiliário local.*

2 - Os bens considerados inservíveis, deverão ser devidamente baixados patrimonial e contabilmente, sendo encaminhados ao depósito para ulterior decisão sobre seu destino legal, sendo assim desincorporados, porém mantidos seu controle sequencial até seu destino final, cujo deverá ser relatado pelo Sistema de Controle Interno – SCI, deste Poder Legislativo Municipal;

3 – O levantamento atualizador também definirá a localização do bem avaliado, devendo ser atualizada a planilha informatizada respectiva, mantido em arquivo o levantamento imediatamente anterior, permanecendo sob guarda e responsabilidade do Sistema de Controle Interno da Casa.

4 – Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria nº 61/2019.

5 – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Boa Esperança/MG, 11 de janeiro de 2023.

JOSÉ VALTER NETTO
PRESIDENTE